



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A DIOCESE DE CORUMBÁ - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA.**

**Processo Administrativo:** 85.007.554-2024

**INTERESSADO:** DIOCESE DE CORUMBÁ – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CANDELÁRIA.

**MODALIDADE:** Termo de Fomento

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**OBJETO:** Implantar a Climatização na Catedral Nossa Senhora da Candelária em Corumbá/MS.

**PERÍODO:** julho a setembro de 2024

**VALOR:** R\$ 150.000,00

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL.

Estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

O Decreto 14.494/2016 que regulamenta a Lei 13.019/2015 em seu art. 10, § 4º define que:

*“O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019 de 2014, mediante decisão fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 32 da referida lei”.*

Como se demonstrou retro, em atenção ao artigo 8º, parágrafo 3º, do Decreto Estadual nº 16.023 de 28 de setembro de 2022;

*“ § 3º A Administração Pública, nos termos do disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no § 4º do art. 10 do Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, poderá justificar a destinação dos recursos utilizando, preferencialmente, as indicações do parlamentar proponente. ” (NR)*

Isto posto resta comprovado que a entidade proponente possui exclusividade para realização do objeto proposto, concedida pela Emenda Estadual do Deputado Estadual **Zeca do PT**, fato que impossibilita a concorrência para tal objeto.

A proposta apresentada é de grande relevância para o fortalecimento da sociedade e da comunidade de Corumbá, uma vez que a Catedral de Nossa Senhora da Candelária, é Patrimônio Histórico do Estado do Mato Grosso do Sul e palco para várias ações e execução de projetos culturais que tem como público a comunidade local e turistas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE  
MATO GROSSO DO SUL

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail do setor de **presidencia@fcms.ms.gov.br** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2024.

**EDUARDO MENDES PINTO**

Diretor Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul